



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 16/2021

SEI N.º 0003992-13.2021.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E RECITEC RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 398/2021 TRE-PE/PRES, de 07/06/2021, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 121, de 09/06/2021, p.35-38.

CONTRATADA: RECITEC RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.472.535/0001-53, com sede à Rua Zico Barbosa, 426, Bairro Teotônio Batista de Freitas, Cidade de Pedro Leopoldo/MG, representada pelo Sócio Benami Wiasberg, portador da identidade n.º M 365554 SSP/MG, inscrito no CPF/MF n.º 118.188.086-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, com registro n. 7579619 de 27/11/2019, sob o NIRE: 3120574032-0 em 29/07/1999 (doc. sei n. 1485788).

O s **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares – Obras e Serviços Diversos (1436811) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (1456308), ambos da Assistência de Gestão Socioambiental/DG bem como os Pareceres n.º 339/2021 e 520/2021, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASSDG, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 11/05/2021, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 02/06/2021, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação (captura do mercúrio), reciclagem de até 5000 (cinco mil) unidades de lâmpadas fluorescentes inteiras e quebradas, tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores decorrentes do uso nos imóveis nos prédios identificados na **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, encerrando-se em 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, pela prestação do serviço, a importância estimada de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), conforme detalhado abaixo:

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO/INTEIRAS OU QUEBRADAS	QUANTIDADE	TOTAL
LAMPADAS	R\$ 1,10	1500 unidades para coleta no prédio do TER-PE, Caruaru.	R\$ 1.650,00
LAMPADAS	R\$ 1,10	3500 unidades a serem coletadas no Prédio Sede (Av. Agamenon Magalhães) ou Antiga Sede (Rua Barbosa)	R\$ 3.850,00
VALOR			R\$ 5.500,00

TRANSPORTE	R\$ 6.300,00
-------------------	---------------------

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços contratados será realizado após cada recolhimento, pois se trata de valor aproximado, devendo as lâmpadas serem recolhidas até o quantitativo acima mencionado, podendo ser necessário mais de um recolhimento em cada um dos locais determinados para que se obtenha o quantitativo máximo definido, obrigando-se a **CONTRATANTE** a pagar o valor correspondente à quantidade efetivamente recolhida e descartada.

Parágrafo segundo – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa - PTRES – 167661

Natureza da despesa – 339039

Nota de empenho – 2021NE0335, de 11/05/2021

Valor do empenho – R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do Contrato;

Parágrafo Quinto -Só deverá ser paga a quantidade efetivamente recolhida e tratada de lâmpadas fluorescentes, respeitando o quantitativo máximo informado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

Parágrafo Sexto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sétimo - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data referida na Cláusula Quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços que constam da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, assim como todos os demais apresentados em sua proposta, nos seguintes imóveis da **CONTRATANTE**:

- a) Sede do TRE/PE (Av. Agamenon Magalhães, n.º 1.160 Graças – Recife/PE;
- b) Antiga Sede do TRE-PE (Rua Rui Barbosa, 320 – Graças);
- c) Fórum da Justiça Eleitoral de Caruaru (Rua Olívio Ferreira de Azevedo, 263 – Universitário).

Parágrafo Primeiro - Caberá à Assistência de Gestão Socioambiental acordar com a **CONTRATADA**, o cronograma com a definição da data e hora para recolhimento das lâmpadas.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser iniciados após a autorização da Assistência de Gestão Socioambiental, através da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0003992-13.2021.6.17.8000.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Assistência de Gestão Socioambiental - AGS do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes deste Contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante e da ABNT ou a legislação vigente;
- b) transportar de acordo com o que dispõe o Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos, Decretos nº 96.044/1988, Decreto nº 4.097/2002 e a Resolução ANTT nº 5.232/2016, da Agência Nacional de Transporte Terrestre;
- c) atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), no Decreto nº 7.404, que a regulamenta, independentemente da existência de culpa, a obrigação de reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- d) proceder à coleta sempre que solicitada pelo gestor do Contrato, considerando o número mínimo de lâmpadas a serem coletadas, que é de 1500 (mil e quinhentas) unidades por coleta, sendo o mínimo de 500 (quinhentas) unidades para retirada em Caruaru e 1000 (mil) unidades para retirada nos prédios em Recife;
- e) refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), após a notificação da **CONTRATANTE**, a ser realizada via e-mail;
- f) arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- g) responsabilizar-se exclusivamente pelo serviço de coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final, assim como o fornecimento de recipientes e outros materiais necessários;
- h) emitir um relatório de coleta indicando a quantidade de lâmpadas coletadas;
 - h.1) o relatório de coleta deverá ser encaminhado para ao gestor do Contrato em, no máximo, 15 dias úteis após a coleta;
 - h.2) caso haja algum atraso na emissão do relatório, a **CONTRATADA** deverá comunicar por meio escrito os motivos pelos quais não poderá respeitar o prazo inicialmente concedido, devendo fazê-lo em até 15 dias.
- i) emitir os documentos necessários à execução do serviço, reconhecidos pelos devidos órgãos ambientais, a saber, Manifesto(s) de Transporte de Resíduos e Certificado de Tratamento, indicando a destinação;
 - i.1) o certificado de tratamento deverá ser encaminhado ao gestor do contrato em até 45 dias úteis após a coleta;
 - i.2) caso haja algum atraso na emissão do certificado, a **CONTRATADA** deverá comunicar por meio escrito os motivos pelos quais não poderá respeitar o prazo inicialmente concedido, devendo fazê-lo em até 15 dias antes do decurso do prazo.
- j) processar as lâmpadas exclusivamente no local constante do licenciamento ambiental apresentado;
 - j.1) todo o processo deve ser realizado de acordo com as normas ambientais e de segurança, com plano de emergência e apoio, e aprovado pelo órgão ambiental competente;
 - j.2) o ambiente deve ser controlado e seguro, devendo a **CONTRATADA** observar obrigatoriamente toda a legislação e normas de segurança do trabalho vigentes, devendo comprovar com a documentação exigida pelo Ministério Trabalho e Emprego, quando solicitada.
- k) apresentar ao gestor do Contrato as licenças ambientais da empresa para transporte;
- l) responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado;
- m) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- n) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O armazenamento e o transporte para a descontaminação dos materiais objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, obedecendo, no que couber, ao que estabelece as Normas Técnicas ABNT NBR 12.235/1992, 13.221/2021 e 7.500/2020.

Parágrafo Segundo - Os veículos transportadores devem apresentar nas três faces de sua carroceria:

- a) informação sobre o tipo de resíduo;
- b) identificação da empresa ou entidade responsável pelo veículo;
- c) o símbolo de resíduo tóxico.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos de coleta, carregamento, acondicionamento e transporte, deverão ocorrer com os devidos cuidados para evitar a quebra das lâmpadas inteiras, visto o grande potencial poluidor dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;
- c) emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à **CONTRATADA**;
- d) acompanhar a coleta das lâmpadas e demais materiais inservíveis constantes deste Contrato, fiscalizando a execução dos serviços, observando se os prazos de coletas são cumpridos, bem como a adequação do transporte;
- e) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- h) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 3º da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019; bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos os seguintes Critérios de Sustentabilidade:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016;
- b) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;
- c) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do Art. 4º do Decreto n.º 7.746/2012;
- d) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE ;
- f) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que concerne aos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- g) apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;
- h) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo:
 - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
 - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
 - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
 - d.1.4) ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e

das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo primeiro desta Cláusula, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **CONTRATADA**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **CONTRATANTE**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **CONTRATADA**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **CONTRATADA**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges,

companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - RECITEC RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA.

Benami Wiasberg

Sócio

CPF/MF n.º 118.188.086-68

TESTEMUNHAS:

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Sinara Batista da Silva

CPF/MF 717.387.464-53



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 17/06/2021, às 08:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Benami Wiasberg, CPF 118.188.086-68 - RECITEC RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA, Usuário Externo**, em 18/06/2021, às 08:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 18/06/2021, às 10:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SINARA BATISTA DA SILVA, Assistente**, em 18/06/2021, às 14:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1542904** e o código CRC **E67AC2CC**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. SEI nº 0002267-27.2021.6.12.8000. Termo Contratual nº 7/2021. OBJETO: serviços de administração e gerenciamento de frota veicular, com vistas à manutenção dos veículos pertencentes à frota do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, compreendendo a prestação de serviços de mecânica e correlatos e o fornecimento de peças automotivas, componentes e acessórios, por demanda, realizados em rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de cartão magnético ou eletrônico. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP. CNPJ: 05.340.639/0001-30. Valor total: R\$ 200.000,00. Taxa de Administração: -25,03%. Fundamento legal: Pregão nº 15/2021. Assinatura: 22/06/2021. Vigência: 12 (doze) meses - de 25/06/2021 a 24/06/2022. Assinam: Hardy Waldschmidt Diretor-Geral do TRE/MS e Sirlene Cardoso Minganti, representante legal da empresa.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Administrativo SEI nº 0000428-54.2019.6.12.8026. Termo de Alteração de Contrato nº 21/2021. 2º TA ao CT 34/2019. OBJETO: Prorrogação da vigência por 12 meses - 01/08/2021 a 31/07/2022. Valor Total do Contrato: R\$ 31.560,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X da Lei nº 8666/93. LOCADORA: Ednamar Valezi. CPF: 468.467.941-15. Assinatura: 22/06/2021. Assinam: HARDY WALDSCHMIDT, Diretor-Geral do TRE/MS e Ednamar Valezi, locadora.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020

Processo SEI nº 0004137-80.2021.6.13.8000. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2020.

Empresa: Kamar Kayal Comércio e Serviços EPP CNPJ: 17.635.662/0001-30. Objeto: Fornecimento de no-break de 1.400VA. Ata cancelada com fulcro no inciso II do art.21 do Decreto nº 7.892/13, c/c parágrafo 3º da Cláusula Dez da ARP nº 36/2020, conforme decisão exarada no doc. nº 1690409, do Processo SEI nº 0004137-80.2021.6.13.8000.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

Nº PAD 1879/2020 - Originário do Acordo de Cooperação Técnica 032/2020. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a EDITORA GRÁFICA PARANÁ PRESS S/A. CNPJ: 77.338.424/0001-95. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a veiculação pela Instituição Parceira em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagem, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE/PR dentro do "Projeto Gralha Confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: de 08/06/2021 a 07/12/2023. Data de Assinatura: 28/05/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021

Nº PAD 1879/2020 - Originário do Acordo de Cooperação Técnica 038/2020. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 77.799.542/0001-09. Objeto: prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, que tem por objeto a veiculação pela Instituição Parceira em site oficial ou veículo de comunicação próprio, redes sociais e/ou grupos de mensagem, durante o período eleitoral, de informações e checagens produzidas pelo TRE/PR dentro do "Projeto Gralha Confere" sobre a segurança da urna eletrônica e o processo eleitoral. Valor: SEM VALOR. Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: de 15/06/2021 a 14/12/2023. Data de Assinatura: 31/05/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE. SEI nº 0011372-87.2021.6.17.8000. OBJETO: Contratação de empresa para viabilizar a participação de 04 servidores do TRE-PE no Curso Orçamento Público com enfoque na despesa pública, com duração de 25 horas/aula, na modalidade online, ao vivo. CONTRATADA: ESAFI - Escola de Administração e Treinamento Ltda. CNPJ: 35.963.479/0001-46. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, II, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93. PERÍODO: 16 a 20/08/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167662. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0375, de 17/06/2021. Valor do Empenho: R\$ 6.426,00. AUTORIZAÇÃO: Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral, em 11/06/2021. Ratificação: Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador Presidente do TRE-PE, em 16/06/2021.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. Contrato nº 16/2021. SEI nº 0003992-13.2021.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e RECITEC RECICLAGEM TÉCNICA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 03.472.535/0001-53. OBJETO: prestação de serviços de coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação (captura do mercúrio), reciclagem de até 5000 unidades de lâmpadas fluorescentes inteiras e quebradas, tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores decorrentes do uso nos imóveis deste TRE-PE. VIGÊNCIA: a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, encerrando-se em 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.800,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2021NE0335, de 11/05/2021. Valor do Empenho: R\$ 11.800,00. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: em 11/05/2021, por Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Benami Wiasberg, Sócio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 067/2020. SEI n.º 0018019-35.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e A S de Lima Comércio - EPP. CNPJ: 22.553.731/0001-05. OBJETO: SUPRESSÃO DE R\$ 6.750,00 referente à diminuição de 1.500 garrafas de água mineral de 20 litros. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "b" e § 1 da Lei nº 8.666/93 e Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Contrato. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.500,00 pelo período de 02/01/2021 a 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2021NE158, de 25/01/2021; Espécie: Anulação 2021NE158, de 14/06/2021; Valor do Empenho: R\$ 6.750,00. DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Anderson José Martins Bezerra, Representante Legal.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinário. TRE-PE nº 2021NE380, emitida em 18/06/2021. SEI nº 0018826-55.2020.6.17.8000. CONTRATADA: Quality Atacado Eireli. Valor: R\$ 646,60. OBJETO: Material de Expediente. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 09/21 deste TRE-PE. PTRES: 167661. Elemento de despesa: 3390.30.16.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2018. Processo SEI nº 0018627-06.2020.6.18.8000. CONTRATADA: GERAWATTS SOLUÇÕES EM ENERGIA - LTDA, CNPJ nº 13.245.525/0001-39. OBJETO: repactuação do contrato motivada pelos seguintes eventos: 1) Pela homologação da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº 072/2020, registrada no MTE, que alterou o valor de verbas e benefícios trabalhistas da categoria, com efeitos financeiros retroativos a 01/06/2020, reajustados pelo índice de 4,48%, retroativo a 01/06/2020; 2) Pela variação do INPC-IBGE do período de agosto/2019 a julho/2020, que modificou o valor dos uniformes, EPIS e diárias de serviço, reajustados pelo INPC acumulado de agosto/2019 a julho/2020, com um índice de 2,69%; 3) Pelo Decreto nº Municipal nº 19.414/2020, que reajustou o valor do Vale Transporte para R\$ 4,00 (quatro reais), com reflexos a partir do dia 03/02/2020. VALOR: Em virtude da repactuação o valor atual estimado da contratação passará de R\$ 1.767.528,42 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 1.790.366,87 (um milhão, setecentos e noventa mil trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), o que representa um acréscimo de R\$ 22.838,44 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos) no preço atual do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais; sob os Elementos de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra e 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: cláusula OITAVA do instrumento de contrato, bem como nos arts. 40, inciso XI e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 23/06/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e Francisco Wênio de Sousa Ribeiro pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1) Pregão Eletrônico nº 27/2021-TRE/RN. 2) Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 3415/2021. 3) Objeto: Aquisição de água mineral. 4) Fornecedor registrado: 4.1) ARP nº 51/2021 - HIDROMINERACAO NATAL EIRELI (CNPJ: 04.381.949/0001-30); Item 1: Qt.: 6.228/P.Unit. R\$ 3,20; Item 2: Qt.: 96/P.Unit. R\$ 5,30; Item 3: Qt.: 132/P.Unit. R\$ 5,00; Item 4: Qt.: 84/P.Unit. R\$ 5,00; Item 5: Qt.: 90/P.Unit. R\$ 5,40; Item 6: Qt.: 96/P.Unit. R\$ 5,20; Item 7: Qt.: 84/P.Unit. R\$ 5,50; Item 8: Qt.: 84/P.Unit. R\$ 5,60. 5) Data de Assinatura: 23/06/2021. Atas de Registro de Preços acima citadas e respectivas especificações estão disponíveis no site www.tre-rn.jus.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1) Processo Administrativo Eletrônico/protocolo nº 6454/2016; 2) Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2020 - TRE/RN; 3) Objeto: alteração subjetiva do Contrato TRE/RN nº 43/2016, tendo em vista a incorporação da TELEMAR NORTE LESTE S.A. (CNPJ: 33.000.118/0001-79) pela OI S.A. (CNPJ 76.535.764/0001-43), que sucedeu a primeira a título universal em todos os direitos e obrigações; 4) Contratada: OI S.A. (CNPJ 76.535.764/0001-43); 5) Fundamento legal: Lei 8.666/1993; 6) Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 43/2016 - TRE/RN; 7) Rescisão: Poderá ocorrer rescisão antecipada em virtude de celebração de novo contrato; 7) Data de Assinatura: 21/06/2021; 8) Signatários: Pela contratante, Yvette Bezerra Guerreiro Maia, Diretora-Geral do TRE/RN e, pela contratada, Marcos Wellington Mariano Rocha e Jaen Silva, representantes legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2021.0.000026664-1. CONTRATO Nº 18/21. OBJETO: contratação de empresa para ministrar o "Curso Completo de contratos administrativos, formação, Capacitação e atualização de fiscais e gestores de contratos da Administração Pública", in company, na modalidade a distância, com carga horária de 16h, divididas em 3 turmas. CONTRATADA: Inovcapacitação - Consultoria E Treinamentos LTDA. CNPJ: 27.883.894/0001-61. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 21/06/21 a 05/09/21. VALOR: R\$94.743,00, conforme nota de empenho nº 430, de 16/06/21. ELEMENTO: 3390.39. PROGRAMA: Capacitação de Recursos Humanos na Justiça Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - UASG 70028

Nº Processo: 0000836-49.2021. Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos e de construção para atender os prédios da Justiça Eleitoral no Estado de Roraima e dispor de iluminação externa colorida, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital). Total de Itens Licitados: 26. Edital: 24/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Av. Getúlio Vargas, 225 Bairro Sao Pedro, - Boa Vista/RR ou https://www.gov.br/compras/edital/70028-5-00016-2021. Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/07/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA
Assessor de Licitações

(SIASgnet - 23/06/2021) 70028-00001-2021NE000033

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO

Locadores: Jakson Gehrke (CPF 036.929.809-81) e Lilian Pandini Gehrke (CPF 035.653.899-07). Objeto: Locação de imóvel para abrigar o Cartório da 46ª Zona Eleitoral em Taió/SC. Fundamentação legal: art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.36 e 3.3.90.93. N. dos Empenhos: 2021NE00482 e 2021NE00483. Data dos Empenhos: 17/06/2021. Valor mensal: R\$ 2.400,00. Data da assinatura: 17/06/2021. Vigência: 17/06/2021 a 17/06/2026. Contrato n. 026/2021. PAE n. 14.840/2021.

